



CONTRATO Nº 243/2024 - SEVOP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO
PROCESSO Nº 33.679/2023-PMM, QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS DE E A EMPRESA KOMAM
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.052.127/0001-73, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – PA, devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Folha 16, Quadra 17, Lote 08, CEP: 68511-150, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **KOMAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.588.080/0001-41**, localizada na, à Folha 27 Quadra 01 Lotes 18, - Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.509-100, neste ato representada pela, Sra. VANDECY DA SILVA VARÃO, inscrita no CPF de Nº 035.222.583-12, Cédula de Identidade 48120060 SESP/MA, residente e domiciliada na cidade de Marabá, na Folha 20 Quadra 11 Lote 10, bairro Nova Marabá, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 33.679/2023/PMM**, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 114/2023-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 024/2024-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS**, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP – PMM de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 114/2023-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com as especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DO ENDEREÇO E ENTREGA DO MATERIAL

- 2.1. O produto será coletado e entregue na Secretaria Municipal de obras de Marabá, em até 48 horas (quarenta e oito horas), mediante solicitação do fiscal do contrato, no endereço do SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP, situado a, Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Cep: 68.507-765, Marabá/PA
- 2.2. O objeto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.3. Garantia da Fábrica (dos itens que couber).
- 2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao (s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital.**
- 3.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital** a cargo da licitante vencedora.
- 3.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.11. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
- 4.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto deste contrato.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, no Edital e seus anexos, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
- 4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer à obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.
- 4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.
- 4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 5.6 A inadiplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos servidor, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ZAUPA, CPF Nº 010.724.302-40, lotado na SEVOP, Técnico em Gestão, lotados no SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. N.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas referentes execução do objeto serão pagas com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e alocadas na seguinte dotação orçamentária:
131401.04 122 0014 2.153 Manutenção da Frota Mecanizada e Equipamentos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis;

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 68.141,95 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e um reais, noventa e cinco centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 114/2023/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 8.2 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente.
- 8.3 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
I - ANTES:
a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
onde:
EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.



- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA: DO REAJUSTE

- 10.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.3.2 Devolução de garantia/validade;
- 12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;



12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 114/2023-CEL/SEVOP/PMM, forma presencial e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

18.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA

Secretário Municipal de Obras

Contratante

KOMAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 52.588.080/0001-41

Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



RELAÇÃO DE PEÇAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACIONADOR CORRENTE COMANDO MOTO HONDA XRE	Pç	4	R\$ 47,20	R\$ 188,80
2	ALAVANCA EMBREAGEM MOTO HONDA XRE	Pç	30	R\$ 12,53	R\$ 375,90
3	ALAVANCA FREIO MOTO HONDA XRE	Pç	30	R\$ 11,21	R\$ 336,30
4	ALBA TANQUE DIREITA MOTO HONDA XRE	Pç	3	R\$ 155,66	R\$ 466,98
5	ALBA TANQUE ESQUERDA MOTO HONDA XRE	Pç	3	R\$ 155,66	R\$ 466,98
6	ALCA TRASEIRA DIREITA MOTO HONDA XRE	Pç	3	R\$ 168,43	R\$ 505,29
7	ALCA TRASEIRA ESQUER. MOTO HONDA XRE	Pç	3	R\$ 168,43	R\$ 505,29
8	AMORTECEDOR MOTO, MOTO HONDA XRE	Pç	12	R\$ 345,90	R\$ 4.150,80
9	ANEL ESCAP MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 4,90	R\$ 29,40
10	ARO RODA DIANTEIRA MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 141,99	R\$ 1.135,92
11	ARO RODA TRASEIRO MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 151,87	R\$ 759,35
12	BALANÇA MOTO HONDA XRE	Pç	15	R\$ 398,83	R\$ 5.982,45
13	BANCO MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 291,00	R\$ 1.455,00
14	BICO INJETOR MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 169,98	R\$ 1.019,88
15	BIELA MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 115,54	R\$ 693,24
16	BLOCO OTICO MOTO HONDA XRE	Pç	3	R\$ 131,65	R\$ 394,95
17	BOBINA MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 64,30	R\$ 321,50
18	BOIA TANQUE MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 84,23	R\$ 421,15
19	BOMBA DE COMBUSTIVEL MOTO HONDA XRE	Pç	4	R\$ 240,88	R\$ 963,52
20	BUCHA BALANÇA MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 30,67	R\$ 184,02
21	BUCHA ESCAPAMENTO MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 18,23	R\$ 109,38
22	BURRINHO FREIO DIANTEIRO MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 184,23	R\$ 921,15
23	BURRINHO FREIO TRASEIRO MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 138,34	R\$ 691,70
24	CABEÇOTE MOTO HONDA XRE	Pç	3	R\$ 1.189,22	R\$ 3.567,66
25	CABO ACELERADOR A MOTO HONDA XRE	Pç	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
26	CABO ACELERADOR B MOTO HONDA XRE	Pç	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
27	CABO EMBREAGEM MOTO HONDA XRE	Pç	20	R\$ 17,87	R\$ 357,40
28	CABO VELOCIMETRO MOTO HONDA XRE	Pç	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
29	CACHIMBO MOTO HONDA XRE	Pç	18	R\$ 20,80	R\$ 374,40
30	CAIXA DIREÇÃO MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 32,43	R\$ 194,58
31	CAMBIO COMPLETO MOTO HONDA XRE	Pç	3	R\$ 429,30	R\$ 1.287,90
32	CAPA BANCO MOTO HONDA XRE	Pç	40	R\$ 26,01	R\$ 1.040,40
33	CAPA CORRENTE MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 35,70	R\$ 285,60
34	CARENAGEM FAROL MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 101,76	R\$ 508,80
35	CARENAGEM LATERAL DIR. MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 165,89	R\$ 829,45
36	CARENAGEM LATERAL ESQUERDA MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 165,89	R\$ 829,45
37	CARENAGEM PAINEL MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 62,43	R\$ 374,58
38	CAVALETE LATERAL MOTO HONDA XRE	Pç	5	R\$ 57,90	R\$ 289,50



39	CDI MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 365,89	R\$ 2.195,34
40	CHAVE LUZ MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 61,70	R\$ 370,20
41	CHICOTE FIAÇÃO PRINCIPAL MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 301,87	R\$ 1.811,22
42	CILINDRO DE FREIO MOTO HONDA XRE	Pç	15	R\$ 155,54	R\$ 2.333,10
43	COLETOR AR MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 30,68	R\$ 245,44
44	COMANDO VALVULA ADM MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 112,32	R\$ 673,92
45	COMANDO VALVULA ESQ MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 103,21	R\$ 619,26
46	CONDUTOR DE AR MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 51,55	R\$ 309,30
47	COPO INTERNO BENGANGA DIR. MOTO HONDA XRE	Pç	10	R\$ 149,20	R\$ 1.492,00
48	COPO INTERNO BENGALA ESQ. MOTO HONDA XRE	Pç	10	R\$ 149,20	R\$ 1.492,00
49	CORPO INJETOR MOTO HONDA XRE	Pç	4	R\$ 401,65	R\$ 1.606,60
50	CORRENTE COMANDO MOTO HONDA XRE	Pç	18	R\$ 54,72	R\$ 984,96
51	COXIM COROA MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 22,65	R\$ 181,20
52	COXIM SETA MOTO HONDA XRE	Pç	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00
53	CUBO CENTRAL DE EMBREAGEM MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 90,25	R\$ 722,00
54	CUBO DIANTEIRO MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 238,32	R\$ 1.906,56
55	CUBO TRASEIRO MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 255,65	R\$ 2.045,20
56	CURVA ESCAPAMENTO MOTO HONDA XRE	Pç	4	R\$ 154,21	R\$ 616,84
57	EIXO BALANÇA MOTO HONDA XRE	Pç	4	R\$ 64,23	R\$ 256,92
58	EIXO PEDAL CAMBIO MOTO HONDA XRE	Pç	4	R\$ 92,78	R\$ 371,12
59	EIXO PINHAO MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 78,78	R\$ 630,24
60	EIXO RODA DIANTEIRA MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 41,50	R\$ 332,00
61	EIXO RODA TRASEIRA MOTO HONDA XRE	Pç	4	R\$ 26,50	R\$ 106,00
62	ENGRENAGEM PLACA PARTIDA MOTO HONDA XRE	Pç	12	R\$ 182,12	R\$ 2.185,44
63	ESCAPAMENTO MOTO HONDA XRE	Pç	4	R\$ 360,10	R\$ 1.440,40
64	ESCOVA MOTOR PARTIDA MOTO HONDA XRE	Pç	12	R\$ 28,50	R\$ 342,00
65	ESTATOR MOTO HONDA XRE	Pç	6	R\$ 281,76	R\$ 1.690,56
66	ESTICADOR CORRENTE MOTO HONDA XRE	Pç	4	R\$ 17,60	R\$ 70,40
67	FILTRO AR MOTO HONDA XRE	Pç	80	R\$ 40,76	R\$ 3.260,80
68	FILTRO OLEO MOTO HONDA XRE	Pç	80	R\$ 10,99	R\$ 879,20
69	FLEXIVEL MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 76,87	R\$ 614,96
70	GUARNICAO TAMPA VALVULA MOTO HONDA XRE	Pç	30	R\$ 20,54	R\$ 616,20
71	GUIA BALANÇA MOTO HONDA XRE	Pç	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
72	GUIA CORRENTE COMANDO MOTO HONDA XRE	Jg	10	R\$ 32,89	R\$ 328,90
73	GUIDAO MOTO HONDA XRE	Pç	10	R\$ 57,20	R\$ 572,00
74	INTER INGNICAO MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 62,87	R\$ 502,96
75	INTER PARTIDA MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 46,13	R\$ 369,04
76	JOGO RAO DIANTEIRO MOTO HONDA XRE	Pç	8	R\$ 57,50	R\$ 460,00
					R\$ 68.141,95